



**LEI Nº 659/2018**

Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Forquilha  
Prot. Nº 3520  
Fls. Nº 150  
Data: 22 / 04 / 2018

*Amanda Fozida*  
Funcionário

**ALTERA A LEIS MUNICIPAIS Nº 614/2016 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016, Nº 632/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 E LEI 645/2017 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2017, INCLUINDO NA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Art. 5º da Lei Municipal nº 614/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - A estrutura organizacional básica da administração direta fica assim definida:*

**I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

- 1.1- Gabinete do Prefeito;
- 1.2- Gabinete do Vice-Prefeito;
- 1.3- Procuradoria Geral;
- 1.4- Controladoria Geral;
- 1.5- Ouvidoria Geral.

**II – ORGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

- 2.1- Secretaria de Governo e Relações Comunitárias;
- 2.2- Secretaria de Administração e Planejamento;
- 2.3 - Secretaria de Finanças;
- 2.4 - Secretaria de Educação;
- 2.5- Secretaria de Saúde;
- 2.6 - Secretaria de Infraestrutura;
- 2.7- Secretaria de Recursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos;
- 2.8 - Secretaria do Desenvolvimento Social
- 2.9 - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Pesca;
- 2.10 - Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- 2.11 – Secretaria do Esporte e Juventude;
- 2.12 – Secretaria de Cultura e Turismo;
- 2.13 – Secretaria de Segurança Pública.”

**Art. 2º** - O Art. 26 da Lei Municipal nº 614/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26 – Os Cargos de Secretário do Município e equivalentes tem a seguinte denominação:*



- I – Procurador Geral;
- II – Secretário da Educação;
- III – Secretário da Saúde;
- IV – Secretário de Desenvolvimento Social;
- V – Secretário de Administração e Planejamento;
- VI – Secretário de Finanças;
- VII – Secretaria de Infraestrutura;
- VIII – Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Pesca;
- IX – Secretário de Esportes e Juventude;
- X – Secretário de Cultura e Turismo;
- XI – Secretário de Governo e Relações Comunitárias;
- XII – Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- XIII – Ouvidor Geral;
- XIV – Controlador Geral;
- XV – Secretário de Recursos Hídricos, Conservação e Serviços Públicos;
- XVI – Secretário de Segurança Pública.”

**Art. 3º** - Acrescenta-se na Lei Municipal nº 614/2016 o art. 25-A, com a seguinte Redação:

**“Art. 25-A – A Secretaria de Segurança Pública, compete:**

- I - Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;
- II - Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nas ações coordenadoras das defesas sociais do Município;
- III - Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;
- IV - Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;
- V - Atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;
- VI - Promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;
- VII - Buscar uma parceria dos comerciantes da cidade para colaboração da aquisição de câmara de monitoramento;
- VIII - Atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;
- IX – Gerir as atividades do Trânsito Municipal e da Guarda Municipal Patrimonial;
- X - Realização de outras Atividades Correlatas.”

**Parágrafo Único** – A Guarda Municipal Patrimonial de Forquilha, o Departamento Municipal de Trânsito – DMT e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI ficam subordinados e vinculados a Secretaria de Segurança Pública.

**Art. 4º** - O Art. 2º da Lei Municipal nº 632/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



*“Art. 2º - A Coordenação da Guarda Municipal Patrimonial de Forquilha funcionará subordinada a Secretaria de Segurança Pública, passando a integrar a estrutura administrativa desta Secretaria.”*

**Art. 5º** - O Art. 1º da Lei Municipal nº 645/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Forquilha, vinculado a Secretaria de Segurança Pública, o Departamento Municipal de Transito – DMT e a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.”*

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, em 23 de ABRIL de 2018.

  
**GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA**  
Prefeito Municipal